



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

Dispõe sobre a proibição do sufocamento do colo de árvores em áreas urbanas e rurais pelo depósito de concreto, piche, terra, pedras ou qualquer outro material que impeça a infiltração de água e a troca gasosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido o sufocamento do colo das árvores por meio do depósito de concreto, piche, terra, pedras ou qualquer outro material que impeça a infiltração de água e a troca gasosa do solo com o meio ambiente, em áreas públicas e privadas.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - colo da árvore a região de transição entre o tronco e as raízes, fundamental para a oxigenação e o desenvolvimento saudável da planta;

II - sufocamento qualquer intervenção que cubra ou impermeabilize o colo da árvore, impedindo suas funções naturais.

Artigo 3º - O Poder Público deverá garantir que novas obras e intervenções urbanísticas respeitem a área de infiltração e troca gasosa das árvores, adotando medidas como:

I – delimitação de áreas permeáveis ao redor das árvores;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

II – utilização de materiais permeáveis na pavimentação próxima ao colo das árvores;

III – fiscalização periódica para evitar infrações a esta Lei.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação específica:

I - advertência, com prazo para remoção do material irregular;

II - multa variável entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o porte da árvore e o dano causado;

III - obrigação de recuperação da área afetada, conforme diretrizes dos órgãos ambientais competentes.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proteger as árvores contra práticas nocivas que comprometem sua saúde e longevidade. O sufocamento do colo das árvores por concreto, piche ou outros materiais impermeáveis prejudica a troca gasosa do solo, reduz a absorção de água e nutrientes e pode levar à morte da árvore.

Em muitas cidades, é comum que calçadas e obras de pavimentação cubram completamente a base das árvores, impedindo seu crescimento saudável. Esta prática não apenas ameaça a vegetação urbana, mas também impacta negativamente a qualidade ambiental, o equilíbrio térmico e a drenagem urbana.

Dessa forma, a proposta visa garantir que as árvores tenham condições adequadas para seu desenvolvimento, preservando o meio ambiente e promovendo um espaço urbano mais sustentável e equilibrado.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

A handwritten signature in blue ink, reading "Antonio Biagio Vespoli", written over a horizontal line.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL